

RESOLUÇÃO Nº 001/02-CD/PRODUZIR

Altera a Resolução nº 074/01, de 19 de setembro de 2001 do Conselho Deliberativo – CD/PRODUZIR do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR e do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODUZIR, que estabelece normas de operacionalização dos investimentos relacionados com a Cultura do Estado de Goiás, por meio dos recursos específicos do FUNPRODUZIR.

O CONSELHO DELIBERATIVO – CD/PRODUZIR do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR e do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODUZIR, no uso de suas atribuições e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, com as alterações posteriores, e tendo em vista a decisão aprovada pelo Plenário, na reunião extraordinária de 21 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL, ao receber as cartas consultas de natureza cultural, encaminhadas pelo interessado, via ofício, visando pleitear subvenção com base nos recursos específicos do FUNPRODUZIR, previstos na alínea “a”, inciso I, art. 36, do Regulamento do PRODUZIR, deverá proceder os seus registros prévios, por meio de protocolo numerado emitido por sua Assessoria de Planejamento e Projetos. (NR)

Art. 2º - Sendo aprovada a carta consulta, o respectivo projeto acompanhado do correspondente parecer técnico, contendo as condições da subvenção, deverá ser encaminhado à Comissão Especial da AGEPEL, para deliberação final.

§ 1º - Essa deliberação deverá ser fundamentada em avaliação técnica, por meio de análise do projeto cultural, para fins de enquadramento no benefício do FUNPRODUZIR Cultural, observando sua adequação técnica, sua relevância artística ou cultural e sua compatibilização de custo.

§ 2º -

I - conter objetivos, justificativas, metas e previsão detalhada de custos, conforme indicações no formulário oficial a ser fornecido pela AGEPEL;

IV - destinação às áreas de música, artes cênicas e literatura, por meio de programas e projetos que tenham efeitos multiplicadores.

§4º - A AGEPEL deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Cultura, à Agência de Fomento de Goiás S/A - GoiásFomento e à Comissão Executiva do CD/PRODUZIR, semestralmente, relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos do FUNPRODUZIR Cultural, inclusive aquele referente a taxa de administração e custeio mencionada no art. 7º desta Resolução.

§ 5º - A carta consulta, sendo aprovada, não assegura a aprovação do respectivo projeto.

§ 6º - A Comissão Especial deve ser composta pelo Coordenador do FUNPRODUZIR Cultural e por 02 (dois) servidores da AGEPEL, nomeados, anualmente, pelo seu Presidente. (NR)

Art. 5º - O proponente deverá apresentar justificativa por escrito à AGEPEL, na hipótese de seu projeto cultural aprovado não se realizar, bem como deverá restituir a conta específica prevista no inciso III, art. 42 do Regulamento do PRODUZIR, o montante dos valores recebidos, atualizados monetariamente

pelo IGP-DI acumulado , da Fundação Getúlio Vargas, a partir da data de sua liberação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Parágrafo único – Além das penalidades legais, o não atendimento das obrigações previstas no *caput* deste artigo implica na suspensão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do direito de pleitear do proponente junto à AGEPEL. (NR)

Art. 6º - O projeto cultural, com manifestação favorável da concessão da subvenção pela Comissão Especial da AGEPEL, deverá ser remetido à Agência de Fomento de Goiás S.A. - GoiásFomento, a quem compete operacionalizar o repasse dos recursos do FUNPRODUZIR Cultural para conta corrente específica da AGEPEL.

Parágrafo único – Os recursos do projeto aprovado devem ser transferidos, por meio de cheque nominal, a seu beneficiário, que deve manter conta corrente específica para sua execução. (NR)

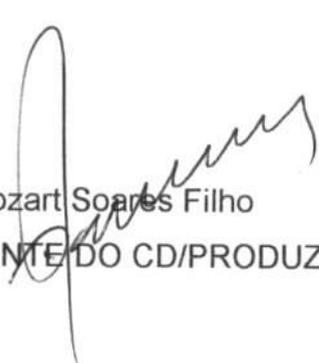
Art. 7º - A AGEPEL, pela sua administração e custeio, fará jus a taxa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do incentivo concedido ao projeto cultural aprovado.(NR)

Art. 8º - O beneficiário da subvenção de projeto cultural deve divulgar, com destaque, a logomarca do PRODUZIR em suas peças gráficas de divulgação. (NR)"

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 074/01-CD/PRODUZIR, de 19 de setembro de 2001.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODUZIR, em Goiânia, 21 de maio de 2002.


Mozart Soares Filho
PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR

SHSB/BMC/bmc.